

二、第一款的規定不適用於附有塞拉利昂政府簽發產地來源證書的未加工鑽石的進口，有關證書須根據第1306（2000）號決議第五點的規定，由聯合國通過有關證明制度後發出。

三、第一款的禁止規定覆蓋任何之前已訂立的合同或已發出的准照。

四、如違反第一款的禁止規定，須根據二零零二年四月十五日公佈的第4/2002號法律第二十一條的規定作出制裁，且不影響其他適用的法律。

五、本批示自公佈日起生效。

二零零二年九月十六日

行政長官 何厚鏞

2. O disposto no n.º 1 não será aplicável às importações de diamantes em bruto que sejam acompanhados de um certificado de origem emitido pelo Governo da Serra Leoa após a Organização das Nações Unidas ter aprovado o respectivo sistema de certificação, nos termos do ponto 5 da Resolução n.º 1306 (2000).

3. A proibição imposta pelo n.º 1 prevalece sobre quaisquer contratos celebrados ou licenças concedidas anteriormente.

4. A violação da proibição imposta pelo n.º 1 é sancionada nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 4/2002, publicada em 15 de Abril de 2002, sem prejuízo da demais legislação aplicável.

5. O presente despacho entra em vigor na data da sua publicação.

16 de Setembro de 2002.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

#### 附件

#### 第一款所指的未加工鑽石

貨物編號	貨物說明
7102 10 00	金剛石（鑽石），不論已否加工，但尚未鑲嵌且未分選者
7102 21 00	工業用未加工或僅經鋸、劈或打磨者
7102 31 00	非工業用未加工或僅經鋸、劈或打磨者
7105 10 00	金剛石（鑽石）之粉末

#### ANEXO

#### Diamantes em bruto referidos no n.º 1

Código NCEM/SH	Descrição das mercadorias
7102 10 00	Diamantes mesmo trabalhados, mas não montados nem engastados, não seleccionados
7102 21 00	Diamantes industriais, em bruto ou simplesmente serrados, clivados ou desbastados
7102 31 00	Diamantes não industriais, em bruto ou simplesmente serrados, clivados ou desbastados
7105 10 00	Pó de diamantes

#### Despacho do Chefe do Executivo n.º 214/2002

#### 第214/2002號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第17/2001號行政法規第二十四條及第5/2001號行政法規第五條（六）項、第七條（四）項的規定，作出本批示。

一、委任 João Manuel Nunes Lemos de Albuquerque 為法律及司法培訓中心舉辦的進入法院及檢察院法官團培訓課程及實習的教員，任期為自該課程開課日起計一年的所餘時間。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 24.º do Regulamento Administrativo n.º 17/2001, e da alínea 6) do artigo 5.º e da alínea 4) do artigo 7.º do Regulamento Administrativo n.º 5/2001, o Chefe do Executivo manda:

1. É nomeado para o Curso e Estágio de Formação para Ingresso nas Magistraturas Judicial e do Ministério Público do Centro de Formação Jurídica e Judiciária, pelo remanescente do período de um ano contado da data de início do curso e estágio de formação, o docente João Manuel Nunes Lemos de Albuquerque.

二、本批示於公佈翌日生效。

二零零二年九月二十四日

代理行政長官 陳麗敏

### 第 215/2002 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第17/2001號行政法規第二十四條及第5/2001號行政法規第五條（六）項、第七條（四）項的規定，作出本批示。

應 Lino José Baptista Rodrigues Ribeiro 的請求，其根據第123/2002號行政長官批示獲委任為法律及司法培訓中心舉辦的進入法院及檢察院司法官團培訓課程及實習的教員之職，自二零零二年九月一日起終止職務。

二零零二年九月二十四日

代理行政長官 陳麗敏

### 第 60/2002 號行政長官公告

行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律第六條第一款的規定，著令按照中央人民政府的命令公佈聯合國安全理事會於二零零二年八月十五日通過的關於安哥拉局勢之第1432(2002)號決議。該決議決定自本決議通過之日起90天內再次暫停執行聯合國安全理事會於一九九七年八月二十八日通過的第1127(1997)號決議第四段a)項和b)項所採取的強制性措施。該決議的正式中文文本和相關的葡文譯本一起公佈。

上述第1127(1997)號決議之正式中文文本和相關的葡文譯本刊登於二零零二年七月十九日第二十九期《澳門特別行政區公報》的第二組內。

二零零二年九月十二日發佈。

行政長官 何厚鐸

### 第 1432 (2002) 號決議

2002年8月15日安全理事會第4603次會議通過

安全理事會，

重申其以前各項關於安哥拉局勢的決議，特別是1997年8月28日第1127(1997)號和2002年5月17日第1412(2002)號決

2. O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

24 de Setembro de 2002.

A Chefe do Executivo, Interina, *Florinda da Rosa Silva Chan*.

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 215/2002

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 24.º do Regulamento Administrativo n.º 17/2001, e da alínea 6) do artigo 5.º e da alínea 4) do artigo 7.º do Regulamento Administrativo n.º 5/2001, o Chefe do Executivo manda:

Cessa funções docentes, a seu pedido, do Curso e Estágio de Formação para Ingresso nas Magistraturas Judicial e do Ministério Público do Centro de Formação Jurídica e Judiciária, o docente Lino José Baptista Rodrigues Ribeiro, para que foi nomeado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 123/2002, com efeitos desde 1 de Setembro de 2002.

24 de Setembro de 2002.

A Chefe do Executivo, Interina, *Florinda da Rosa Silva Chan*.

### Aviso do Chefe do Executivo n.º 60/2002

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, por ordem do Governo Popular Central, a Resolução n.º 1432 (2002), adoptada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas a 15 de Agosto de 2002, relativa à situação em Angola, pela qual este decide suspender por um novo prazo de 90 dias a contar da data da adopção da presente Resolução, as medidas impostas pelas alíneas a) e b) do parágrafo 4 da Resolução n.º 1127 (1997), adoptada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas a 28 de Agosto de 1997, na sua versão autêntica em língua chinesa, com a respectiva tradução para a língua portuguesa.

A versão autêntica da mencionada Resolução n.º 1127 (1997) em língua chinesa, acompanhada da respectiva tradução para a língua portuguesa, encontra-se publicada no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau, II Série, n.º 29, de 19 de Julho de 2000.

Promulgado em 12 de Setembro de 2002.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

### RESOLUÇÃO n.º 1432 (2002)

(Adoptada pelo Conselho de Segurança na sua 4603.ª sessão, a 15 de Agosto de 2002)

O Conselho de Segurança,

Reafirmando todas as suas resoluções anteriores, em especial as Resoluções n.º 1127 (1997), de 28 de Agosto de 1997 e n.º 1412 (2002), de 17 de Maio de 2002, e as declarações do seu Presiden-